

26.9.2018

A8-0279/24

Alteração 24

Miguel Viegas, João Ferreira, João Pimenta Lopes, Paloma López Bermejo, Marina Albiol Guzmán, Ángela Vallina, Liadh Ní Riada
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0279/2018

Tibor Szanyi

Taxas do imposto sobre o valor acrescentado
(COM(2018)0020 – C8-0023/2018 – 2018/0005(CNS))

Proposta de diretiva

Anexo

Diretiva 2006/112/CE
Anexo III-A – linha 13

Texto da Comissão

<i>Entrega de instrumentos musicais</i>	<i>32.2</i>	<i>Nenhum</i>	<i>Nenhum</i>
	<i>47.00.58</i>		

Alteração

Suprimido

Or. pt

Justificação

Os instrumentos musicais são instrumentos de trabalho para os músicos, dos quais evidentemente não podem prescindir, sendo nessa medida injusta a sua tributação à taxa máxima de IVA. Ademais, facilitar o acesso aos instrumentos musicais corresponde igualmente a uma forma de estimular a criação, fruição e educação artísticas. Esta medida estaria em linha com o atual enquadramento dado a outros bens culturais, como os livros.